



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10830.002106/99-04
Recurso nº : 125.432
Matéria : IRPF – Ex.: 1993
Recorrente : ODILON ALTIERI
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 24 de março de 2006
Acórdão nº : 102-47.500

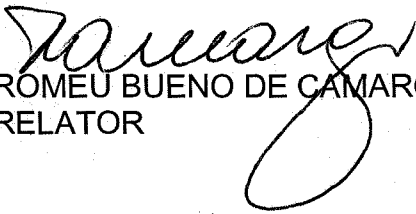
NORMAS PROCESSUAIS – Não se conhece de Recurso quando a matéria objeto do lançamento já foi apreciada e decidida definitivamente.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ODILON ALTIERI.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


RÔMEU BUENO DE CAMARGO
RELATOR

FORMALIZADO EM:

04 MAI 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, SILVANA MANCINI KARAM. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Bernardo Augusto Duque Bacelar (Suplente Convocado).

Processo nº : 10830.002106/99-04

Acórdão nº : 102-47.500

Recurso nº : 125.432

Recorrente : ODILON ALTIERI

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro ROMEU BUENO DE CAMARGO, Relator

Trata-se de pedido de restituição de imposto de renda retido na fonte referente a verbas indenizatórias pagas em virtude de adesão a programa de demissão voluntária.

O presente pedido foi objeto de análise pela E. Câmara Superior de Recursos Fiscais, que negou provimento ao Recurso Especial da Procuradoria da Fazenda Nacional, mantendo a decisão desta Segunda Câmara que afastou a ocorrência da decadência e reconheceu o direito do contribuinte à restituição dos verbas recebidos a título de adesão a Programa de Demissão Voluntária .

Em cumprimento à determinação da Segunda Câmara, a Delegacia da Receita Federal em Campinas iniciou os procedimentos visando determinar a natureza das verbas recebidas pelo recorrente e objeto do presente pedido de restituição, concluindo que não restou devidamente comprovada a existência de um Plano de Demissão Voluntária que autorizasse a restituição dos valores pleiteados.

O mesmo caminho foi seguido pela DRJ de São Paulo que negou provimento ao recurso do recorrente por falta de existência do programa.

Irresignado com tal decisão, o contribuinte apresentou Recurso em que sustenta a prova do PDV e de sua adesão já teria sido feito no processo e de maneira definitiva e que o mérito já teria sido solucionado pelo "Conselho Superior de Contribuintes" e que tal discussão é incabível nesta fase processual, não

f

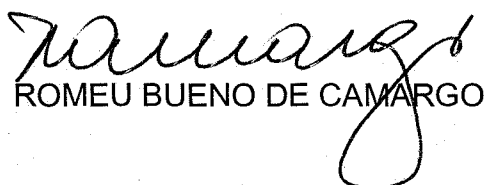
Processo nº : 10830.002106/99-04
Acórdão nº : 102-47.500

podendo ser questionado seu direito que é líquido e certo, que Plano de Demissão Voluntária e Plano de Demissão Incentivada são a mesma coisa.

Como se depreende dos fatos acima narrados, não há mais qualquer litígio a ser apreciado, posto que o Acórdão da E. Câmara Superior de Recursos Fiscais tornou definitiva a decisão desta Segunda Câmara, que reconheceu o direito do Contribuinte à restituição das verbas recebidas em decorrência de adesão a Programa de Demissão Voluntária, de forma que caberia à repartição competente, apenas cumprir o decidido pelos membros da Segunda Câmara.

Dessa forma, não havendo mais matéria a ser discutida, uma vez que o Acórdão desta Segunda Câmara, da lavra do I. Conselheiro Valmir Sandri reconheceu definitivamente o direito do contribuinte, deixo de conhecer o presente recurso por total falta de objeto.

Sala das Sessões-DF, em 24 de março de 2006.


ROMEUBUENO DE CAMARGO